

Área de Intervenção	UIQ	Temática	Membros de Órgãos Estatutários	N.º	1	Data	25-01-2013
Assunto:	Taxas contributivas a aplicar no ano de 2013						

Tendo sido suscitada por alguns Centros Distritais, entre outras, a questão de saber se a **taxa contributiva de 34,75%** relativa às remunerações auferidas pelos membros dos órgãos estatutários (MOEs) das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração, estabelecida pelo **n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Regimes Contributivos (CRC)**, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (que aprova a LOE para 2013), é ou não opcional, cumpre emitir o seguinte esclarecimento:

Nos termos do estabelecido no **n.º 2 do artigo 69.º do CRC**, na redação dada pela LOE para 2013, a taxa contributiva a aplicar às remunerações auferidas pelos **MOEs que exerçam funções de gerência ou de administração** é de **34,75%**, sendo, respetivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores. Estes MOEs passam a ter **direito à proteção na eventualidade de desemprego**, nos termos do **Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro**, que estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos beneficiários enquadrados neste regime, e que entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2013.

Assim, a taxa contributiva a aplicar às remunerações dos MOEs a que se referem as **alíneas a), b) e c) do artigo 62.º do CRC** será, **a partir de 1 de janeiro de 2013**, a de **34,75%**, desde que se verifique o exercício de funções de gerência ou de administração. Esta taxa contributiva é, de igual modo, aplicável às remunerações auferidas pelos administradores, diretores e gerentes **das sociedades e das cooperativas** de produção e serviços, que não optem pelo enquadramento dos seus membros no regime dos trabalhadores independentes (artigo 135.º, n.º 1 a contrario e alínea a) do artigo 62.º ambos do CRC).

A taxa contributiva a aplicar às remunerações auferidas pelos MOEs a que se referem as **alíneas d) e e) do artigo 62.º do CRC** é a de **29,6%**, atento o facto de, em regra, aqueles MOEs **não exercerem funções de gerência ou de administração**. Caiem no âmbito da previsão daquelas alíneas, designadamente, os **membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas coletivas** (al. d)), os membros dos **Conselhos Consultivos**, e das **Assembleias Gerais** (al. e)).